Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 16/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Regulamenta a implantação do auxílio alimentação aos servidores municipais da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Regulamenta o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castro, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio alimentação será pago mensalmente pela Administração Pública, juntamente com os vencimentos do servidor.

§ 2º O auxílio alimentação será discriminado em campo próprio no recibo de pagamento, de modo que indique sua natureza e valor.

§ 3º Não farão jus à indenização prevista nesta Lei, os Vereadores da Câmara Municipal.

§ 4º O servidor que acumule dois cargos públicos terá direito a somente um auxílio-alimentação.

Art. 2º O valor citado no *caput* do Art. 1º será revisto, anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado, conforme a Lei Complementar nº. 13/2007, à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a partir do exercício subseqüente ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor no efetivo exercício de suas funções, exceto quando se encontre afastado, por prazo superior a 10 (dez) dias pelas licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do Art. 78 da Lei Complementar nº. 13/2007, com ou sem remuneração.

§ 1º A servidora em licença gestante, lactante e a adotante, prevista no inciso X do Art. 78 da Lei Complementar nº. 13/2007, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

§ 2º Os servidores que, no período de 01 (um) mês, ultrapassarem o limite de 10 (dez) faltas, ainda que justificadas, não farão jus à indenização, ressalvados os casos de decretação de pontos facultativos, suspensão do expediente, viagens por motivo do trabalho e/ou capacitação/treinamentos e eventuais trabalhos remotos autorizados pelas chefias imediatas.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/DCLUJ-GGHZ9-QX3RX-LVXAH.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – incorporado ao vencimento;

II – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

IV – utilizado como parâmetro de cálculo para aferição de margens de empréstimos consignáveis;

V – objeto de descontos, à exceção daqueles previstos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2.025.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 17/02/2025 15:16:54 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Pedro Jaremckzuk
Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 17/02/2025 15:33:39 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Gerson Sutil
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner powered by Lacuna Software

Jhonnathan Flugel
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 17/02/2025 16:16:00 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Renato Oscar da Silva Cordeiro
1º Secretário

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/DCLUJ-GGHZ9-QX3RX-LVXAH.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação do auxílio alimentação, destinado aos servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho, bem-estar e qualidade de vida aos colaboradores que desempenham suas funções neste Poder Legislativo.

Com a regulamentação do auxílio alimentação buscamos a valorização do servidor público, reconhecendo seu esforço e dedicação, garantindo acesso a uma alimentação adequada, contribuindo para a manutenção da saúde física e mental dos agentes públicos. Em tempos de crescente instabilidade econômica e aumento nos preços dos alimentos, muitos servidores enfrentam dificuldades para suprir suas necessidades alimentícias de maneira adequada, sendo que o pagamento do auxílio alimentação visa minimizar essa vulnerabilidade e assegurar que os servidores tenham acesso a refeições de qualidade durante sua jornada de trabalho, resultando em um ambiente de trabalho mais eficiente e harmonioso. O pagamento do auxílio alimentação pode contribuir para o fortalecimento da economia local, gerando um ciclo positivo que beneficia tanto os servidores quanto o comércio da região.

Portanto, o auxílio alimentação é uma medida essencial pra garantir que os servidores possam trabalhar com mais qualidade, dignidade e segurança alimentar. A sua implementação contribuirá para o fortalecimento da administração pública e para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Por se tratar de despesa de caráter contínuo, a proposta encaminha a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para os Exercícios de 2025, 2026 e 2027, demonstrando estarem atendidas as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2.025.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 17/02/2025 15:15:42 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Pedro Jaremckzuk
Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 17/02/2025 15:04:28 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Gerson Sutil
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner powered by Lacuna Software

Jhonnathan Flugel
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 17/02/2025 16:15:51 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Renato Oscar da Silva Cordeiro
1º Secretário

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/DCLUJ-GGHZ9-QX3RX-LVXAH.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DCLUJ-GGHZ9-QX3RX-LVXAH

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 17/02/2025 14:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.189.26.169	Geolocalização Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)
Autenticação Login	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)

V3BdNnZCDJ3ipSrZH6bTllcGJv//CQRO6XOG+u9/9pk=

SHA-256

✔ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 17/02/2025 14:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.189.26.169	Geolocalização Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)
Autenticação Login	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)

6DdNdcL+DEZxuqAQzX88qmxYU0Yeq1t1XU80HklLkmo=

SHA-256

✔ GERSON SUTIL em 17/02/2025 15:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

Z3WKSY7vo6d7mQpfZW9EvjyE4mhQbeN+FMnx9ulteLI=
SHA-256

✔ Pedro Jaremczuk em 17/02/2025 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:389:c2ba:2ce5:638f:3eab:4f3d:7540	Não disponível

Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br
Email verificado	

3xsiEK1KoBJkuG9S/aMSUrnzPOKaGh6yVCUPYeQz6XI=
SHA-256

✔ Pedro Jaremczuk em 17/02/2025 15:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:389:c2ba:2ce5:638f:3eab:4f3d:7540	Não disponível

Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br
Email verificado	

JLTx/dZZiK8gMMK/0xDPbKsIzX9W/t3TCLnGH6lJTpc=
SHA-256

✔ GERSON SUTIL em 17/02/2025 15:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

GCgHZhYYrzUb3ImtjYTOTjAr72GRONq2C5nd/cj8PGQ= SHA-256

✔ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 17/02/2025 16:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	renato@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

T1wJgGPlFiVRSssDekZRcx5yCVrd7FpG8OYkX7EOPxo= SHA-256

✔ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 17/02/2025 16:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	renato@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

GesXWUeCdZJxygIWXne/at1v3m6uFD+zK4FrP3AWt+o= SHA-256

✔ Recepção em 17/02/2025 16:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)

Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

HsZjX1NM+8vGty/TKzYpuhIWVr5FcoU+huFUqnm6qXc=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/DCLUJ-GGHZ9-QX3RX-LVXAH

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate